



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 226/2009

Processo Administrativo n.º 8.715/2009 – Pregão n.º 044/09

Contrato 226/2009

Processo Administrativo n.º 8.715/2009 - Pregão n.º 044/09

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA

Valor R\$ 24.565,00 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Empenho 12.682 - Ficha 75 Secretaria Municipal de Planejamento.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Arinaia, n.º 265 - Belenzinho - cep 03171-040, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 61.409.355/0001-23, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 08.715/2009 - Pregão n.º 044/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de tinta para demarcação viária, conforme descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Engenharia de Tráfego - D.E.T, sito à Rua Amando de Barros, 2741, Botucatu SP.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar o Certificado de análise qualitativa e quantitativa dos produtos cotados, e emitidos por laboratório filiado ao ABIPTI “Associação Brasileira das Instituições de Pesquisas Tecnológicas”, que exerce controle de tintas demarcatórias sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 226/2009
Processo Administrativo n.º. 8.715/2009 – Pregão nº 044/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 24.565,00 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 03 - DPTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - 04-122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 75.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 226/2009

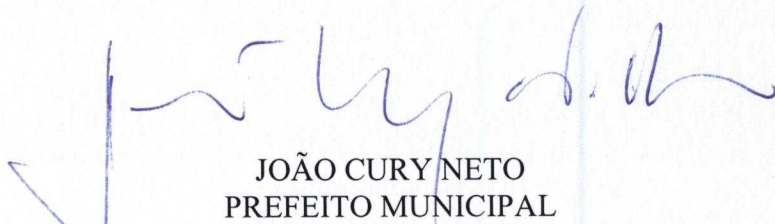
Processo Administrativo n.º. 8.715/2009 – Pregão n.º 044/09

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, SP de 22 JUN 2009 de 2009.



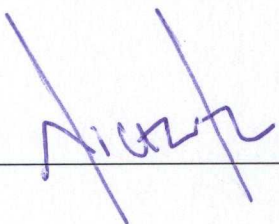
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA
CONTRATADA

Eli Leite
RG 6.608.687-5
CPF 131.886.745-20

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Planejamento

2ª 



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33.º Subdistrito Alto da Mooca - Capital - SP
Rua da Mooca, 3878 - CEP 03165-002 - Alto da Mooca - Capital - SP - Fone: (11) 6601-2909
Reconheço por semelhança as firmas de ELI LEITE, em documento com valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 22/06/2009. Em testemunho da verdade

IZETE VERDERAMO MARQUES
OFICIAL

33º SUBDISTRITO

MARKA APARECIDA PINHEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: 4,80 * VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE *

AA 405530

Colégio Notarial do Brasil - SP
PIRIVIA Econômico 1
Estado de São Paulo
1023AA260296